

## **LEI N° 1.888/2008**

### **Dispõe sobre o Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Viçosa - IPREVI**

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Viçosa – IPREVI, terá como órgão responsável para examinar a conformidade dos atos de seus diretores e demais prepostos, em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários, subsidiando o Conselho Municipal de Previdência, um Conselho Fiscal composto por 07 (sete) membros, para o exercício de mandato de 02 (dois) anos e será assim constituído:

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II – um representante do Instituto Municipal de Assistência ao Servidor (IMAS), indicado por sua Diretoria;

III – um representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), indicado por sua Diretoria;

IV – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Câmara Municipal;

V – dois representantes dos aposentados e pensionistas, indicados por voto direto em eleição organizada pela entidade representativa dos servidores;

VI – um representante dos servidores da ativa, indicado por voto direto em eleição organizada pela entidade representativa dos servidores;

§ 1º - O Conselho Fiscal será presidido por membro eleito em votação realizada entre seus integrantes, que será substituído em suas ausências e impedimentos pelo decano do colegiado, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não são destituíveis ad mutum, somente podendo ser afastados de seus cargos depois de condenados em processo administrativo de responsabilidade, instaurado pelo Prefeito do Município, ou em caso de vacância assim entendida a decorrente da ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 04 (quatro) intercaladas num mesmo ano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 147 e seu parágrafo único da Lei nº 1.634, de 23 de dezembro de 2004.

Viçosa, 20 de maio de 2008

Raimundo Nonato Cardoso

Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 19.05.2008)